



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 086/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo a contratação temporária de dois motoristas de ambulância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação justifica-se pelo término do contrato temporário de do servidor Paulo Tadeu Figueira da Costa, que ocorrerá em 11 de junho de 2019, cuja cópia segue em anexo.

Cabe salientar que não há concursados aguardando chamada, e que o processo para realização de concurso público para preenchimento de vaga está em fase de licitação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 24 de maio de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2019

de 24 de maio de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Motorista de Ambulância**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Motorista de Ambulância receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão V, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006; Lei Municipal nº 2674, de 13 de abril de 2010; Lei Municipal nº 3622, de 03 de maio de 2017.

§ 1º - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 59, 75, 92, 94 e 100 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2890
de 13 de dezembro de 2018

**PRORROGA CONTRATO DE UM
SERVIDOR**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, conforme Lei Municipal nº 3781/18 e Artigo 244 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001,

Considerando, o que consta no Memorando nº 1065/2018 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

PRORROGAR, o contrato do servidor **Paulo Tadeu Figueira da Costa**, matrícula nº 3895, pelo período de 12 de dezembro de 2018 a 11 de junho de 2019, na função de *Motorista de Ambulância- Emergencial*.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 12/2018 de 02/01/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e o Sr. **PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA**, com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2158/06 e 3781/18.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas - RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, Motorista de Ambulância, CPF 367.573.490-00, RG 6022267568 SJS/RS, solteiro e domiciliado na Rua Juvenal Luiz de Paiva, 304 Tavares - RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função Motorista de Ambulância -Dirigir ambulância, destinado ao transporte de pacientes; recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; mantê-los em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; executar outras tarefas correlatas de acordo com a Lei Municipal nº 2158/2006 e a Lei Municipal nº 3622/2017, anexo I – 33.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá ao mês, o salário de R\$ 1.330,16 (Um mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos), conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 3781/18.

Parágrafo Único – Quando for o caso fará jus o contratado a percepção de Diárias nos termos do artigo 75, de Adicional de Insalubridade, nos termos do artigo 92 a 94, a prestação de serviço extraordinário conforme disposto nos artigos 57 a 59 e adicional noturno conforme artigo 100, todos da Lei Municipal nº 1550/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado que a carga horária normal de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será temporário, a contar de **12 de junho de 2018**, estendendo-se até o seu término em **11 de dezembro de 2018** pelo prazo de **06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então. Se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, previsto no art. 158 da Lei Municipal nº 1550/2001, será punida com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1550/2001, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que a contratada declara conhecer.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1550/01, Artigos 242, 244 e 246 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das rubricas **09.01.1012203002.059000-3.1.90.04.99.30.00(4309)** – Demais Contratos por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que, após, lido, conferido e achado, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de junho de 2018.


CONTRATADO


PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:


